

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

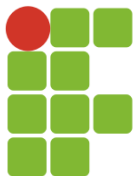
BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº 003/2010

Novembro de 2010

REITORIA

Avenida Francisco Bernardino, nº165 – 4º Andar - Centro
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
FERNANDO HADDAD

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ELIEZER MOREIRA PACHECO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL.....	4
REGULAMENTO ELEITORAL.....	33
RESOLUÇÃO Nº 007/2010.....	45



Resolução N°. 008/2010, de 19 de abril de 2010

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Resoluções *Ad referendum*, publicadas no ano de 2009 e até março de 2010.

Art. 2º - Aprovar as alterações no Regimento Geral do IF Sudeste MG, conforme anexo .

Art. 3º - Deflagrar o processo eleitoral para a escolha do Diretor Geral do Campus Rio Pomba do IF Sudeste MG, para o mandato de 2010 a 2012 e determinar dia 21 de maio de 2010 como data oficial para realização do pleito eleitoral.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se

Mário Sérgio Costa Vieira

Reitor

Regimento Geral

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS 1	
TÍTULO II.....	1
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL 1	
Capítulo I.....	1
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 1	
Capítulo II.....	2
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	
2	
Capítulo III.....	6
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS 6	
Capítulo IV.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES 6	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 6	
DO CONSELHO DE CAMPUS 7	
Capítulo V.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS 8	
Capítulo VI.....	11
DOS ORGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 11	
Capítulo VII.....	12
DA REITORIA 12	
Seção I.....	13
Do Gabinete 13	
Seção II.....	14
Das Pró-Reitorias 14	
Seção III.....	18
Das Diretorias Sistêmicas 18	
Seção IV.....	23
Da Procuradoria Federal 23	
Seção V.....	23
Da Auditoria Interna 23	
Capítulo VII.....	24
DOS CAMPI 24	
Capítulo VIII.....	26
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 26	
TÍTULO III.....	26
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO 26	

Capítulo I.....	26
DO ENSINO 27	
Seção I.....	27
Da criação e extinção dos cursos 28	
Da admissão aos cursos 28	
Seção II.....	28
Do Cadastramento, da matrícula e do cancelamento 29	
Da Suspensão Temporária Da Matrícula 30	
Seção III.....	30
Dos currículos 30	
Seção IV.....	30
Do calendário escolar 31	
Capítulo II.....	31
DA PESQUISA 31	
Capítulo III.....	31
DA EXTENSÃO 31	
Capítulo IV.....	31
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS 33	
TÍTULO IV.....	33
DA COMUNIDADE ESCOLAR 33	
Capítulo I.....	33
DO CORPO DISCENTE 33	
Capítulo II.....	34
DO CORPO DOCENTE 34	
Capítulo III.....	34
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 34	
Capítulo IV.....	34
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR 34	
Capítulo V.....	34
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES 34	
TÍTULO V.....	35
DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS 35	
Capítulo I.....	35
DOS RECURSOS MATERIAIS 35	
Capítulo II.....	35
DOS RECURSOS FINANCEIROS 35	
TÍTULO VI.....	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36	

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Reitoria, os campi, os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A administração do Instituto Federal é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos *Campi*, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º Os colegiados superiores do IF Sudeste MG são os seguintes:

- I. Conselho Superior;
- II. Colégio de Dirigentes;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Conselho de Campus, em cada *Campus*.

Art. 4º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o Instituto Federal conta com os seguintes colegiados consultivos:

- I. Comitê de Administração;
- II. Comitê de Ensino;
- III. Comitê de Extensão;
- IV. Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Cada *Campus* poderá, nos termos de seu regimento interno, criar outros órgãos colegiados.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 6º O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas composições definidas no Estatuto.

Art.7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva.

Parágrafo único. As deliberações desse conselho poderão ser objeto de recurso interposto ao Conselho Superior.

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será composto da seguinte forma:

- I. o Pró-Reitor de Ensino;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- III. o Pró-Reitor de Extensão;
- IV. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V. os Diretores de Ensino dos *Campi*;
- VI. os Diretores de Extensão dos *Campi*, ou cargo equivalente;
- VII. os Diretores de Pesquisa dos *Campi*, ou cargo equivalente;
- VIII. os Diretores de Desenvolvimento Institucional dos *Campi*, ou cargo equivalente;
- IX. 01 (um) representante discente de cada *Campus*, indicado pelas organizações de representação estudantil (grêmio estudantil, centro acadêmico e diretório acadêmico);
- X. 01 (um) representante técnico-administrativo de cada *Campus*, eleito por seus pares;
- XI. 01 (um) representante docente de cada *Campus*, eleito por seus pares;

§ 1º O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será o Pró-Reitor de Ensino ou um dos Pró-Reitores integrantes desse Conselho, indicados pelo Pró-Reitor de Ensino, quando necessário .

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Para cada membro efetivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os membros dos incisos I ao VII o mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo.

§ 6º Para os membros dos incisos VIII o mandato terá duração de um ano, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 7º Para os membros dos incisos IX e X o mandato terá duração de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 9º Os colegiados superiores do Instituto Federal se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto somente no caso de empate.

§ 1º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 2º Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

§ 3º A convocação dos Colegiados Superiores (contendo a pauta e a data de realização) será divulgada no âmbito do Instituto.

§ 4º As reuniões do Conselho Superior acontecem, ordinariamente, a cada dois meses e as do Colégio de Dirigentes e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ocorrem ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 5º As reuniões dos colegiados superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§ 6º Os integrantes dos colegiados superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 7º Em caso excepcional, a convocação dos colegiados superiores pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 10 Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 11 O comparecimento dos membros dos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal.

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do colegiado superior deverá comunicar o fato à Secretaria do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 12 Perderá o mandato o membro de colegiado superior que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 13 Na falta ou impedimento do presidente dos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 14 Os presidentes dos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 15 Das reuniões dos Colegiados Superiores serão lavradas atas detalhadas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no sitio oficial do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão, votação e assinatura da ata referente à reunião anterior, e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

Art. 16 As decisões dos colegiados superiores têm forma de resoluções, sendo estas emitidas pelos Presidentes dos respectivos colegiados, consideradas as suas competências.

Art. 17 Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "*ad referendum*" dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente, para apreciação do respectivo colegiado.

Art. 18 O Conselho de *Campus*, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor Geral do *Campus*, terá sua composição definida pelo Regimento Interno de cada *Campus*.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 19 Os Comitês de Administração, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Desenvolvimento Institucional e Gestor de Tecnologia da informação serão integrados pelos Pró-Reitores e representantes dos órgãos afins de cada *Campus*, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor, e se reúnem ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem em votação por maioria dos presentes.

Art. 20 Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto, somente no caso de empate.

§ 1º Em nenhuma instância de representação será permitido voto por procuração.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecem ordinariamente, com frequência semestral, convocadas por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, por seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 21 O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto.

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV. fixar normas complementares ao Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;
- V. deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;
- VI. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos;
- VII. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VIII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- IX. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores docentes;
- X. julgar recursos das decisões originadas dos *Campi*, em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- XI. emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente a Ensino, Pesquisa e Extensão.

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 23 O Conselho de Campus é o órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal em cada *Campus*.

Art. 24 As competências gerais do Conselho de Campus são:

- I. subsidiar o Diretor-Geral do *Campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. apreciar o calendário acadêmico de referência do *Campus*;
- IV. assessorar a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V. opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo Único. As competências específicas do Conselho de Campus serão definidas nos regimentos internos dos *Campi*.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 25 O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal na área de planejamento e administração.

Art. 26 Compete ao Comitê de Administração:

- I. acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;
- II. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;
- III. apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 27 O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal na área de ensino.

Art. 28 Compete ao Comitê de Ensino:

- I. acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;
- II. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III. apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 29 O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal na área de extensão.

Art. 30 Compete ao Comitê de Extensão:

- I. acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados a extensão;
- II. avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;
- III. estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do Instituto Federal;
- IV. opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do Instituto Federal;
- V. subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 31 O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IF Sudeste MG na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 32 Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I. acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II. apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal;
- III. contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal;
- IV. desenvolver ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- V. propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o Instituto Federal, a iniciativa privada e demais instituições;
- VI. reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no Instituto Federal e propor iniciativas para premiar tais ações;
- VII. apreciar e propor políticas de pós-graduação no Instituto Federal, visando à oferta e qualificação;
- VIII. subsidiar a Pró-Reitoria de pesquisa e inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 33 O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do IF Sudeste MG;

Art. 34 Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

- I. acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- II. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III. apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 35 O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações de Tecnologia da Informação do IF Sudeste MG.

Art. 36 Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. sugerir ações visando o alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;
- II. apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação;
- III. uniformizar as políticas de TI do Instituto;
- IV. elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano de Metas, de acordo com a portaria nº11;
- V. analisar as necessidades em relação a recursos de TI dos *Campi*, bem como da Reitoria;
- VI. Apresentar a sua percepção à Coordenação de Gestão de TI quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação da estratégia de TI no âmbito de todo o Instituto.

Art. 37 A Composição do Comitê será:

- I. Coordenador/Diretor de Gestão de TI do IF Sudeste MG;
- II. Coordenador de Redes e Infraestrutura do IF Sudeste MG;
- III. Coordenador de Sistemas de Informação do IF Sudeste MG ;
- IV. Representantes de TI dos *Campi*;
- V. Representantes das Pró-Reitorias;
- VI. Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 38 Os órgãos executivos do Instituto Federal, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I – REITORIA

- a) Reitor
- b) Gabinete
- c) Procuradoria Federal
- d) Comissão de Ética
- e) Ouvidoria
- f) Diretoria de Gestão de Pessoas
- g) Auditoria Interna
- h) Coordenação de Comunicação e Eventos
- i) Coordenação de Relações Internacionais
- j) Comissões de Assessoramento:
 - I. CPA – Comissão Própria de Avaliação
 - II. CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente
 - III. CISPCCTAE - Comissão Interna de Supervisão do Plano de cargos e Salários dos Técnico-administrativos em Educação
 - IV. COPESE – Comissão de Processos Seletivos
 - V. Comissão Permanente de Concursos Públicos
- k) Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
 - II. Pró-Reitoria de Ensino
 - III. Pró-Reitoria de Extensão
 - IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
 - V. Pró-Reitoria de Administração
- I) Diretorias Sistêmicas vinculadas às Pró-Reitorias

II – CAMPI

- a. Direção-Geral
- b. Gabinete
- c. Comissão de Ética
- d. Coordenação de Gestão de Pessoas
- e. Auditoria Interna
- f. Pesquisador Institucional
- g. Diretorias Sistêmicas e demais segmentos previstos nos regimentos internos dos *Campi*
- h. Comissões de subcomissões de Assessoramento

Parágrafo único. O regimento interno dos *Campi* será elaborado pela comunidade acadêmica, de forma participativa, por cada *Campus*, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Capítulo VII

DA REITORIA

Art. 39 A Reitoria, órgão executivo superior do Instituto Federal, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos da Reitoria e Diretores-Gerais dos *Campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

§ 2º As atribuições das coordenações e de outros órgãos que integram a estrutura organizacional do IF Sudeste MG serão normatizadas por meio de regulamentações específicas.

Art. 40 Compete ao Reitor:

- I. ordenar despesas, admitir, demitir, aposentar e autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;
- II. redistribuir e remover servidores, após consulta ao Colégio de Dirigentes;
- III. articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- IV. conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;
- V. coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais dos *Campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o Instituto Federal;
- VI. propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VII. representar o Instituto Federal em juízo ou fora dele;
- VIII. delegar poderes, competências e atribuições;

- IX. expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal;
- X. fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito ao voto, somente, no caso de empate;
- XI. nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;
- XII. nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dos *Campi*, apreciadas as indicações dos seus respectivos Diretores-Gerais.

Seção I

Do Gabinete

Art. 41 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.

Art. 42 Compete ao Chefe de Gabinete assistir e assessorar o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo.

Parágrafo único. O Gabinete contará com uma assessoria técnica para o desempenho das funções de Secretaria dos Colegiados Superiores e de redação oficial.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 43 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *Campi*.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta pela Diretoria de Planejamento Institucional e Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 44 Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

- I. atuar na articulação da Reitoria com os *Campi*;
- II. atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi*;
- III. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal;
- IV. propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal;
- V. supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação e relatórios da Instituição;
- VI. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal;
- VIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 45 A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino é composta pela Diretoria de Ensino e Pesquisador Institucional.

Art. 46 Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos *Campi*;
- II. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão o quantitativo de vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos do ensino básico, técnico e de graduação, ouvidos os diversos *Campi* da Instituição.
- III. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância, e educação inclusiva, no âmbito do Instituto Federal;
- IV. garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do Instituto Federal;
- V. promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;
- VI. supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;
- VII. supervisionar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos na Instituição;
- VIII. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- IX. zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 47 A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão é composta pela Diretoria de Extensão e Diretoria de Interação Social e Estágios.

Art. 48 Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I. apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- II. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos *Campi*;
- III. fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- IV. garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- V. manter o acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal;

- VI. incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *Campi*;
- VII. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VIII. promover e coordenar políticas de assistência ao estudante no âmbito da Instituição;
- IX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 49 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, e as políticas de Pós-Graduação, visando à qualificação dos servidores e à oferta de cursos de Pós-Graduação, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é composta pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, Diretoria do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia e Comitês de Ética em Pesquisa e Biossegurança.

Art. 50 Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

- I. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos *Campi*;
- II. garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- III. manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;
- IV. promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- V. publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
- VI. supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- VII. manter o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia e promover ações para sua difusão no Instituto Federal;
- VIII. acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;
- IX. planejar e articular a execução das políticas de pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, tanto em relação à oferta como também à capacitação do quadro de servidores;
- X. zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
- XI. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- XIII. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão o quantitativo de vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos dos cursos de pós- graduação, ouvidos os diversos *Campi* da Instituição.

Parágrafo único. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, órgão executivo da administração superior, subordinado diretamente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto Federal e a sua transferência ao setor produtivo.

Art. 51 A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração é composta pela Diretoria de Administração e Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 52 Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do Instituto Federal;
- II. elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição, em conjunto com os *Campi*;
- III. elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Instituto Federal;
- IV. estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *Campi*;
- V. garantir a manutenção das instalações da Reitoria;
- VI. supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;
- VII. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *Campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do Instituto Federal;
- VIII. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- IX. zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 53 As Pró-reitorias deverão ser compostas por coordenações específicas e gerências, de acordo com suas necessidades .

Art. 54 Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, desmembradas ou extintas as existentes, com aprovação do Conselho Superior, de proposta:

- I. do Reitor;
- II. de dois terços, no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes;
- III. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 55 As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art. 56 Compete à Diretoria de Planejamento Institucional:

- I. participar do processo de avaliação e planejamento institucional;
- II. coordenar e supervisionar a fiscalização e a execução de obras e serviços, no âmbito do Instituto Federal;
- III. coordenar a elaboração de projetos básicos e orçamentários de obras e serviços de engenharia, bem como relatórios, no âmbito do Instituto Federal;
- IV. emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas para obras e serviços a serem executados;
- V. propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria na área de engenharia e infraestrutura na Instituição;
- VI. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 57 Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

- I. controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;
- II. elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal;
- III. elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no Instituto Federal;
- IV. propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;
- V. coordenar a manutenção e a atualização dos sítios da Instituição;
- VI. supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos *Campi*;
- VII. realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 58 Compete ao Diretor de Administração:

- I. participar da elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;
- II. auxiliar a Pró-Reitoria de Administração na realização de estudos visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;
- III. participar da implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *Campi*;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios administrativos da Reitoria;
- V. supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
- VI. elaborar relatórios gerenciais que subsidiem o processo decisório;
- VII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 59 Compete ao Diretor de Planejamento e Orçamento

- I. participar da elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas do IF Sudeste MG;
- II. auxiliar na execução dos planos estratégicos e operacionais do IF Sudeste MG;

- III. participar da elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual do do IF Sudeste MG;
- IV. acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, do IF Sudeste MG;
- V. controlar os repasses orçamentários em conformidade com a proposta orçamentária dos *Campi* e reitoria;
- VI. elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e descentralização dos mesmos;
- VII. acompanhar e controlar a realização da receita diretamente arrecadada;
- VIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 60 Compete ao Diretor de Ensino:

- I. participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino, nos *Campi* do Instituto, em consonância com as diretrizes emanadas da SETEC/MEC;
- II. incentivar e promover ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino do IF Sudeste MG;
- III. acompanhar, supervisionar e participar das atividades desempenhadas pelas coordenadorias a ela subordinada;
- IV. acompanhar, supervisionar e avaliar processos, planos e projetos de natureza acadêmica, objetivando viabilizar a sua execução no âmbito do IF Sudeste MG;
- V. promover reuniões com os diretores de ensino dos *Campi*, buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas;
- VI. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas secretarias de cursos dos *Campi*, especialmente no que se refere à confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos de graduação e pós- graduação do IF Sudeste MG;
- VII. participar como membro nato da COPESE (Comissão de Processos Seletivos);
- VIII. realizar outras atividades que se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 61 Compete ao Diretor de Extensão:

- I. promover, em conjunto com as comunidades interna e externa, a política de extensão do IF Sudeste MG;
- II. articular o relacionamento com Instituições parceiras e de fomento, tornando públicos informações e editais relativos aos programas e projetos de extensão do Instituto;
- III. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IF Sudeste MG;
- IV. realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 62 Compete ao Diretor de Interação Social e Estágios:

- I. participar, em conjunto com os *Campi*, do processo de definição da política de apoio e assistência estudantil, nas áreas educacional, social e saúde;
- II. participar da elaboração de projetos necessários ao bom funcionamento dos programas de apoio às atividades estudantis do IF Sudeste MG;
- III. incentivar e apoiar o desenvolvimento de campanhas educacionais e de eventos culturais, esportivos e sociais, no âmbito do IF Sudeste MG;

- IV. promover mecanismos de interação com instituições públicas e privadas, incentivando e supervisionando contratos, convênios e acordos de estágios para os alunos de cursos técnicos e graduação;
- V. atuar, em conjunto com os *Campi*, aprimorando os mecanismos de registros da caracterização socioeconômica e educacional dos alunos do IF Sudeste MG, com vistas ao seu atendimento, por meio de políticas e programas;
- VI. VI promover o acompanhamento e a interação do IF Sudeste MG com seus egressos;
- VII. realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 63 Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. elaborar políticas de Pós-Graduação e pesquisa no Instituto Federal;
- II. promover diagnóstico sistemático e permanente, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino de Pós-Graduação;
- III. auxiliar na elaboração do planejamento e das metas da Pró-Reitoria;
- IV. analisar as propostas de programas e cursos de Pós-Graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
- V. promover articulação com instituições e empresas para o desenvolvimento da pesquisa e implantação de cursos de Pós-Graduação;
- VI. propor ações de articulação entre ensino, pesquisa e extensão.
- VII. auxiliar nos processos de validação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* concluídos no exterior.

Art. 64 Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I. promover, coordenar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi* as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; ao movimento; ao desenvolvimento; à capacitação; à qualificação; à avaliação de desempenho; saúde e qualidade de vida dos servidores;
- II. coordenar a realização dos Concursos Públicos;
- III. acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do Instituto em conjunto com o Colégio de Dirigentes;
- IV. gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do Instituto Federal;
- V. propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;
- VI. desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;
- VII. subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;
- VIII. orientar os diversos setores do Instituto e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente;
- IX. propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;
- X. analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;
- XI. coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;
- XII. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIII. realizar outras atividades afins e correlatas.

Seção IV

Da Procuradoria Federal

Art. 65 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

Seção V

Da Auditoria Interna

Art. 66 A Auditoria Interna, com representação nos *Campi* como Auditoria Interna Local, dirigida por um Auditor Interno Geral, nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar ao Reitor e aos Diretores-Gerais dos *Campi*, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 67 Compete à Auditoria Interna:

- I. Elaborar, em conjunto com as Auditorias Internas Locais, o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAINIT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentado nas características e necessidades dos *Campi* e da Reitoria, de acordo com as legislações pertinentes, a ser submetido ao Conselho Superior;
- II. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- III. avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- IV. examinar os registros contábeis do IF Sudeste MG;
- V. fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;
- VI. orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VII. prestar apoio, no âmbito do Instituto Federal, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
- VIII. verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes, no âmbito do IF Sudeste MG;
- IX. acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- X. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *Campi*;
- XI. realizar outras atividades afins e correlatas.

Capítulo VII

DOS CAMPI

Art. 68 Os *Campi* do Instituto Federal serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 69 Compete ao Diretor-Geral de *Campus*:

- I. ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- II. apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *Campus*;
- III. apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *Campus*, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do Instituto;
- IV. supervisionar a política de comunicação social e informação do *Campus*;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal;
- VI. exercer a representação legal do *Campus*;

- VII. fazer a gestão do Conselho de *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto, somente no caso de empate;
- VIII. planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;
- IX. propor ao Reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, respectivamente, no âmbito do *Campus*;
- X. propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *Campus*;
- XI. articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do *Campus*;
- XII. submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IF Sudeste MG;
- XIII. zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *Campus*;
- XIV. representar o *Campus* nos foros específicos da área, quando se fizer necessário
- XV. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.
- XVI. instaurar processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;)
- XVII. baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *Campus* com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento Interno.

§ 1º E m caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, no âmbito de suas competências, tomar decisões *ad-referendum*, para evitar que se frustem os seus efeitos, seja no plano administrativo ou acadêmico.

§ 2º No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor Geral deverá submeter seu ato para deliberação do Conselho de *Campus* na imediata reunião que se seguir à sua prática, importando a sua desaprovação em sustarem-se os efeitos até então produzidos e impedimento de sua reedição, imediata ou posterior.

- XVIII. Promover continuamente a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e materiais, segundo as demandas educacionais.
- XIX. Decidir, no âmbito de sua competência. os casos omissos.

Capítulo VIII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 70 Os atos administrativos do Instituto Federal obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Portaria;
- III. Ordem de Serviço;
- IV. Comunicação Interna.

§ 1º As Resoluções são instrumentos expedidos pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados Superiores, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência

§ 2º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições emitem comunicações internas no âmbito do instituto a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado;

§ 4º Comunicação Interna é instrumento utilizado para emitir orientações, informações, notícias e comunicados, no âmbito do instituto ou *Campus*.

Art. 71 Os atos administrativos do Instituto Federal devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *Campi*.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I DO ENSINO

Seção I

Da criação e extinção dos cursos

Art 72 Atendidos os dispositivos da legislação superior, a proposta de criação, extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos *Campi*, encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho de *Campus*, à Pró-Reitoria de Ensino, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior e, devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens:

- I. justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social;
- II. comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:
 - a. adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;
 - b. disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;
 - c. compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto.
- III. Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º em se tratando da criação de cursos de pós-graduação, o projeto deverá seguir os mesmos trâmites, porém encaminhado a Pró - reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes nacionais.

Art.73 A criação de novos cursos, a partir da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Educacional ou órgão equivalente de cada *Campus*.

Art.74 A extinção ou desativação temporária de cursos será objeto de apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação do Conselho Superior.

Art. 75 Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

Da admissão aos cursos

Art. 76 O ingresso nos cursos do IF far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

- I. processo seletivo;
- II. transferência de instituições similares ou congêneres;
- III. transferência ex-ofício, conforme legislação vigente;
- IV. por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;
- V. por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do MEC;

Art. 77 O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 78 A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *Campi* é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 79 O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 80 Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 81 A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

Seção II

Do Cadastramento, da matrícula e do cancelamento

Art. 82 Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do Instituto Federal.

§ 1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado ou selecionados por qualquer das formas definidas na seção anterior.

§ 2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a dois ou mais cursos no Instituto Federal, excetuando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 83 A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do Instituto Federal é feita de acordo com os normas definidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão respectivamente, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso desde que aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 84 O cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado:

- I. por solicitação do aluno, em qualquer momento do curso;
- II. após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo;
- III. por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular por dois períodos letivos consecutivos;
- IV. por outras situações disciplinadas pelos Regulamentos do Instituto.

Art. 85 As vagas remanescentes em disciplinas, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas, conforme norma específica, por alunos não vinculados ao respectivo curso e a instituição.

§ 1º A inscrição em disciplinas de que trata este artigo dar-se-á até o limite de duas disciplinas em cada período letivo.

§ 2º A inscrição prevista no *caput* deste artigo não vincula o aluno ao curso mantido pelo IF.

§ 3º Ao aluno que cursar, com aproveitamento e frequência dentro dos requisitos do curso, a disciplina em que se inscreveu, será conferido o respectivo Certificado.

Da Suspensão Temporária Da Matrícula

Art. 86 Terá direito à suspensão de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada nas seguintes situações:

- I. problemas de saúde;
- II. prestação de serviço militar;
- III. mobilidade estudantil;
- IV. outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. As formas de concessão serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Seção III

Dos currículos

Art. 87 Os currículos dos Cursos do Instituto Federal deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 88 A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do Instituto Federal obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Seção IV

Do calendário escolar

Art. 89 Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único. O ano letivo é dividido em dois semestres letivos, com cem dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 90 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sócio-econômicos, científicos e tecnológicos.

Art. 91 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Capítulo III

DA EXTENSÃO

Art. 92 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do Instituto Federal com segmentos da sociedade.

Capítulo IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 93 O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 94 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *Campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 95 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 96 O Conselho Superior do Instituto Federal poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito; e
- III. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 97 O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 98 O título de Professor Emérito é concedido a professores do Instituto Federal que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 99 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do Instituto Federal, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no Instituto Federal.

Art. 100 A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 101 O Instituto Federal concederá o Título de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *Campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 102 A comunidade escolar do Instituto Federal é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

Capítulo I

DO CORPO DISCENTE

Art. 103 O corpo discente do Instituto Federal será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;
- II. temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III. especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 104 O Instituto Federal mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art. 105 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Campus, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE

Art. 106 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 108 O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 109 O Reitor ou o Diretor-Geral de *Campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Capítulo V

DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 110 O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 111 Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto a Diretoria de Ensino ou órgão equivalente do *Campus* no qual o aluno é matriculado

TÍTULO V

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Capítulo I

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 112 Os edifícios, equipamentos e instalações do Instituto Federal são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do Instituto Federal, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 113 O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

Capítulo II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 114 Os recursos financeiros do Instituto Federal constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 115 O orçamento do Instituto federal é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do Instituto Federal é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *Campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 A Reitoria e os *Campi* terão 90 dias de prazo, a partir da data de publicação deste regimento no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, para elaboração ou adequação de seus Regimentos Internos, que deverão ser construídos dando ampla oportunidade de participação da comunidade.

Art. 117 Os Regimentos Internos da Reitoria serão aprovados pelo Conselho Superior e terão aplicação após publicação no Diário Oficial da União.

Art. 118 Os Regimentos Internos dos *Campi* serão aprovados pelo Conselho do Campus e, posteriormente pelo Conselho Superior e, terão aplicação após publicação no Diário Oficial da União.

Art. 119 O Instituto Federal desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 120 O Instituto Federal, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 121 O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Geral.

Art. 122 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 123 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

Resolução N°. 009/2010, de 27 de abril de 2010

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto N° 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Portaria N° 210, de 26 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art.1° – Aprovar a indicação de Paulo César de Souza Ignácio, Eduardo Furtado Alves de Paula e Stefano Samuel Bernardo Costa - membros do Conselho Superior - para a condução da eleição da Comissão Eleitoral do campus Rio Pomba;

Art.2° – Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha do Diretor Geral do Campus Rio Pomba IF Sudeste MG (anexo I);

Art.3° – Aprovar o Código Disciplinar (Anexo II) e as Normas do Alojamento (Anexo III) no IF Sudeste MG;

Art.4° – Aprovar as alterações do Regulamento da Comissão de Processos Seletivos (Anexo IV);

Art.5° – Aprovar as alterações do Anexo I da Portaria – R N° 080/2009 (Anexo V);

Art.6° – Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Superior do IF Sudeste MG para o ano de 2010 (Anexo VI);

Art.7° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se

Mário Sérgio Costa Vieira
Reitor

ANEXO I

Resolução nº 009/2010 aprovada e homologada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em 27 de abril de 2010, que estabelece o regulamento abaixo disposto:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO POMBA DO IF SUDESTE MG "GESTÃO 2010/2012"

TITULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1° - O presente regulamento contém as normas para escolha do Diretor Geral do Campus Rio Pomba para a gestão 2010-2012, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Portaria nº 210, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2° - A condução do processo de escolha do Diretor-Geral será confiada à Comissão Eleitoral-CE, que terá a seguinte composição:

I. Três representantes do corpo docente;

II. Três representantes dos servidores técnico-administrativos; e

III. Três representantes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes de cada segmento serão eleitos por seus pares.

§ 2º - A eleição dos membros da Comissão Eleitoral ocorrerá na data de 03 de maio de 2010 (segunda-feira), das 8 h às 21 h nos locais abaixo determinados:

- a) Docentes: Sala de Professores – Prédio Central
- b) Técnico-Administrativos: Sala nº 07 (vídeo) - Prédio Central
- c) Discentes: Anfiteatro do Prédio Central

§ 3º - A eleição da Comissão Eleitoral-CE será conduzida por uma comissão formada por 03 (três) membros do Conselho Superior, a qual indicará servidores e discentes para mesários, apuradores, fiscais e secretária.

§ 4º - Os representantes do corpo discente da CE deverão ter, no mínimo, 16 anos completos.

§ 5º - Os nomes escolhidos, para comporem a CE serão encaminhados ao Conselho Superior para publicação de Resolução formalizando a constituição da Comissão Eleitoral, conforme Art. 2º incisos I, II e III.

§ 6º - Na reunião de instalação de seus trabalhos, a CE indicará o seu presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 3º - O processo de escolha do Diretor Geral compreende: constituição da CE, inscrição dos candidatos, votação, apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição ao Conselho Superior.

Art. 4º - O processo de escolha do Diretor Geral constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) Coordenação e controle: responsabilidade da CE, constituída por Resolução do Conselho Superior, e composta pelos três representantes eleitos por cada um dos segmentos da comunidade acadêmica;
- b) Votação: responsabilidade dos mesários, nomeados pela CE;
- c) Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da CE.

Art. 5º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme Art. 12 §1 da Lei Nº 11.892/2008;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único: O candidato que for detentor de cargo comissionado deverá ser afastado de suas atribuições tão logo efetue sua inscrição para o pleito, ficando estas a cargo de seu substituto legal.

Art. 6º - São eleitores:

- a) Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Rio Pomba;
- b) Todos os membros do Corpo Discente do Campus Rio Pomba, regularmente matriculados, nos cursos e modalidades diversas;

Parágrafo único – Estão impedidos de votar:

- a) Professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993;
- b) Servidores contratados por empresas de terceirização de serviços; e
- c) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo com o Campus Rio Pomba;
- d) Os discentes que se encontrarem com trancamento de matrícula na data da votação.

Art. 7º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de um terço para a manifestação dos docentes, um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado, com fundamento na Lei Nº 11.892/2008 Art. 13.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnico-administrativos;

Art. 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice percentual (X) de votação, conforme a seguinte disposição e proporcionalidade:

- a) 1/3 (um terço) de peso para os votos obtidos no segmento docentes;
- b) 1/3 (um terço) de peso para os votos obtidos no segmento servidores técnico-administrativos;
- b) 1/3 (um terço) de peso para os votos obtidos no segmento discente

$$X = (1/3 \times VD/ND + 1/3 \times VTA / NTA + 1/3 \times VA / NA) \times 100\%$$

Sendo:

X = índice percentual de votação do candidato;

VD = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Docentes;

ND = número total de votantes do segmento Docentes;

VTA= número de votos obtidos pelo candidato no segmento Técnico-administrativo;

NTA = número total de votantes do segmento Técnico-administrativo;

VA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Discente;

NA = número total de votantes do segmento Discente.

Parágrafo único - O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Art. 9º - O nome do Diretor Geral escolhido será encaminhado pelo Presidente do Conselho Superior ao Reitor, imediatamente após o término dos trabalhos da CE.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral-CE, de acordo com as normas deste regulamento.

Art. 11 - A Administração Geral do Campus Rio Pomba deverá oferecer à CE todos os recursos e infra-estrutura necessária para a completa operacionalização da eleição.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral de forma ética e transparente;

II. Estabelecer orientações complementares necessárias ao processo de campanha;

III. Receber as inscrições dos candidatos;

IV. Homologar o registro dos candidatos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo para as inscrições;

V. Coordenar o processo de campanha e o processo eleitoral;

VI. Publicar listas oficiais de eleitores e de candidatos, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia do pleito eleitoral, no sítio do Campus Rio Pomba ;

VII. Divulgar instruções sobre a forma de votação;

VIII. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

IX. Nomear mesários, determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;

X. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para atuarem junto às mesas receptoras de votos e à mesa apuradora dos votos;

XI. Delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas;

XII. Elaborar as cédulas e o modelo de ata da votação;

XIII. Divulgar os resultados da votação;

XIV. Julgar em primeira instância, recursos impetrados pelos candidatos concorrentes, bem como das irregularidades observadas;

XV. Encaminhar o resultado ao Presidente do Conselho Superior.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 13 – A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela CE, que deverá ser assinado pelo candidato a Diretor Geral, conforme – anexo I e anexo II respectivamente.

§ 1º - No formulário os candidatos declararão ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º - O formulário deverá conter todos os dados necessários à qualificação dos candidatos, devendo ser anexado ao mesmo os seguintes documentos:

I. Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Rio Pomba, comprovando o disposto no Art. 13 da Lei Nº 11.892/2008;

II. 01 (uma) cópia do RG e do CPF;

III. Plano de Trabalho impresso e digital na extensão (*.pdf).

§ 3º - É vedada a inscrição por procuração, fax, correspondência ou correio eletrônico.

Art. 14 – As inscrições deverão ser realizadas no dia 05 de Maio de 2010 (quarta-feira), no horário de 08 (oito) horas às 10 (dez) horas e de 14 (quatorze) horas às 16 (dezesesseis) horas, junto à Comissão Eleitoral, em local a ser divulgado previamente.

§ 1º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, juntamente com a documentação exigida, será fornecido um recibo, com a data e o horário em que foi realizada a inscrição – anexo II.

§ 2º - As inscrições serão homologadas às 16 (dezesesseis) horas, no primeiro dia útil, a contar do término do prazo para as inscrições.

Art. 15 – Havendo mais de um candidato inscrito será realizado sorteio público, 01 (uma) hora após a divulgação da homologação, no mesmo local de realização das inscrições, para definir o número de cada candidato e a respectiva ordem de colocação dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral na cédula de votação.

TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 – A Comissão eleitoral, no uso de suas atribuições, propiciará aos eleitores todas as informações necessárias à livre escolha do seu candidato, como:

I - exposição de programa de gestão (Plano de Trabalho) pelo candidato;

II - respostas às perguntas do eleitorado, quando da exposição;

III – distribuição de material impresso, restrito ao plano de trabalho referente ao período de gestão no pleito.

§ 1º - Para a exposição dos Programas de Gestão a Comissão Eleitoral determinará os locais e horários, em igualdade de condições para todos os candidatos, em horários independentes para cada segmento, e com divisão de turmas de alunos, onde os candidatos também responderão perguntas dos eleitores, demonstrando conhecimento e capacidade administrativa, de forma que possam fornecer aos eleitores quaisquer informações de que necessitem.

§ 2º - É vedado, nas dependências do Campus Rio Pomba, durante a campanha eleitoral e votação, sob qualquer pretexto e sob pena de cancelamento da candidatura:

a) perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Campus Rio Pomba;

b) a realização de comícios, de carreatas, fogos de artifícios e similares, bem como carros de som;

c) o comprometimento da higiene ou da estética das unidades, especialmente, pichações nos edifícios do Campus Rio Pomba;

d) visitas dos candidatos e/ou partidários, independente do cargo ocupado pelo visitante, durante o período do pleito, nos alojamentos e setores do Campus Rio Pomba, para tratar de campanha eleitoral, a não ser que devidamente autorizadas pela CE e acompanhadas por no mínimo um de seus membros;

e) aos candidatos ao cargo de Diretor Geral, no período de campanha eleitoral, substituir outro docente nas atividades de sala de aula.

§ 3º - É vedado durante a campanha eleitoral e votação, sob qualquer pretexto e sob pena de cancelamento da candidatura:

- a) a exposição de cartazes, outdoors e faixas;
- b) a distribuição de camisas, bótons, réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;
- c) a utilização de material de divulgação em qualquer mídia contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do Campus Rio Pomba para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição do candidato, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CE, garantida a igualdade de oportunidade de todas os inscritos;
- e) que os ocupantes de cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, membros da Direção de Seção Sindical e/ou Associações, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiem qualquer candidato, sendo que os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal Nº 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - As denúncias, devidamente fundamentadas e comprovadas, referentes à infração as normas deste regulamento, perpetradas durante o processo eleitoral, serão apuradas pela CE.
§ 1º - Verificada a procedência da denúncia, a CE poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do(s) candidato(s) responsável(is) pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º - Da decisão da CE de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 02 (dois) dias, ao Conselho Superior, que em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente ou, por 2/3 (dois terços) de seus membros, apreciará a questão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - É parte legítima para apresentar denúncias, qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 18 - A campanha eleitoral poderá ser realizada, no período compreendido entre a data posterior à homologação das candidaturas até o dia anterior ao da votação.

Parágrafo único - Na data da votação não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 19 - A votação será realizada no Campus Rio Pomba, nas seções eleitorais, por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Parágrafo único: Para a votação nos pólos do Campus Rio Pomba será disponibilizado urna sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Serão utilizadas votação em urna.

Parágrafo único - A votação em urna nas seções eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes;

Art. 21 - O voto será facultativo. A votação terá início às 8 (oito) horas e será encerrada às 21 (vinte e uma) horas, horário oficial de Brasília, no dia 21 de maio de 2010 (sexta-feira), em todos os locais de votação do Campus Rio Pomba.

§ 1º - Nos pólos do Campus Rio Pomba a votação será no dia 19 de maio de 2010 (quarta-feira) de 14 (quatorze) às 21 (vinte e uma) horas.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 22 - Cada eleitor terá direito apenas a um voto, considerando as seguintes situações:

§ 1º - O servidor técnico-administrativo que também é discente, votará como servidor;

§ 2º - O servidor docente exercendo cargo administrativo votará como docente;

§ 3º - Os discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais antiga;

§ 4º - O servidor docente ou técnico-administrativo com exercício de cargo de direção ou função gratificada e/ou cedido para colaboração técnica na Reitoria ou em outro Campus do Instituto, ou aqueles cedidos para outros órgãos terá direito a um voto;

Art. 23 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade que contenha foto e assinatura, e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único - Os eleitores, no ato de identificação, poderão apresentar um dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de estudante;
- III. Carteira nacional de habilitação;
- IV. Carteira de trabalho e previdência social;
- V. Certificado de reservista;
- VI. Carteira de registro profissional.

Art. 24 - A votação será feita em cédula única, em sua forma e composição, diferenciada nas cores verde, amarelo e branco, respectivamente para Docente, Técnico-administrativos e Discente, impressa com o número e o nome dos candidatos a Diretor-Geral, com tarja preta no verso dos respectivos campos de votação, impedindo sua visualização externa.

Parágrafo único - As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

Art. 25 - As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pelo Presidente da CE, ou por representante da comissão eleitoral, juntamente com o restante do material necessário à realização da votação.

Art. 26 - O número de cédulas a ser distribuído para cada seção corresponderá ao número total de votantes, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 27 - As cédulas rasuradas e/ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à CE por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 28 - As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos a serem fornecidas, respectivamente, pela Gerência Geral de Registro Escolar e pela Coordenação Geral de Recursos Humanos.

Art. 29 - Encerrada a votação, as mesas receptoras de voto, com a presença no mínimo de dois de seus membros, lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os presentes e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 30 - As urnas e as atas de votação serão transportadas por no mínimo 02 (dois) membros da CE, acompanhadas por 01 (um) fiscal de cada candidato, onde se procederá a apuração, imediatamente após a chegada ao local.

Parágrafo único: a ausência de fiscais não impedirá a realização do transporte das urnas para continuidade dos trabalhos.

Art. 31 - Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito, devendo o eleitor exercer o seu direito de voto conforme as listas de votação divulgadas antecipadamente pela CE.

Art. 32 - O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- b) pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das Seções Eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

TÍTULO VI DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 33 – As seções eleitorais serão localizadas nas dependências do Campus Rio Pomba e nos demais municípios de oferta de cursos, em salas previamente definidas e divulgadas pela CE.

Art. 34 – Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela CE.

§ 1º – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau consanguíneo ou afins não poderão ser mesários nem integrar nenhuma comissão ou subcomissão do processo eleitoral.

§ 2º - O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

I. Urna;

II. Modelo de ata;

III. Regulamento da Eleição;

IV. Relação dos eleitores aptos a votar naquela Seção Eleitoral;

V. Cédulas eleitorais;

VI. Papel e caneta;

VII. Cabine.

VIII. Credencial para fiscais e mesários.

Art. 35 – O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade do Campus Rio Pomba.

Art. 36 – Os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, no mínimo 02 (dois) em cada turno.

Art. 37 – A CE indicará, dentre os mesários, por meio de sorteio, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário:

§ 1º - Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir este regulamento.

§ 2º - Competirá ao vice-presidente substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento.

§ 3º- Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do Processo Eleitoral.

Art. 38 – Será de responsabilidade dos mesários manterem e garantirem a tranqüilidade da votação.

TÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 39 – Cada candidato poderá indicar à CE até 02 (dois) fiscais de votação para cada Seção Eleitoral e até 02 (dois) fiscais de apuração.

Parágrafo único – Poderá permanecer na Seção Eleitoral apenas um fiscal de cada candidato, podendo ser substituído a qualquer momento pelo outro credenciado para a mesma Seção Eleitoral.

Art. 40 – A CE fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o número da Seção Eleitoral para a qual foi indicado e a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será obrigatório o uso do crachá pelo fiscal na Seção Eleitoral, que, ao chegar à Seção, deverá se apresentar ao Presidente.

§ 2º - Aplica-se ao fiscal de apuração, no que couber, o que determina o “caput” deste artigo e seu § 1º Art. 40 – A ausência de fiscais não impedirá à mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 41 – É atribuição dos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa, capaz de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à CE.

TÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 42 – As urnas dos pólos ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até o início da apuração.

Art. 43 – A CE executará o processo de apuração depois de encerrada a votação, no Campus Rio Pomba, e após a chegada de todas as urnas dos locais de votação.

§ 1º - A apuração será efetuada em local pré-determinado pela CE, sendo permitido somente o acesso dos fiscais de apuração, devidamente credenciados, e candidatos.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º - Aberta cada urna, a CE verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de assinaturas constantes da lista de votação.

§ 4º - Havendo divergência entre o número de cédulas e assinaturas, acima de 3%, ou ainda que o percentual da divergência apurada comprometa o resultado final da eleição, a urna em questão estará sujeita a impugnação, devendo ser lacrada e guardada para efeito de recurso.

§ 5º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada segmento, será iniciada a contagem dos votos.

§ 6º - A apuração será realizada em separado por segmento.

§ 7º - As cédulas oficiais depois que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da CE, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "EM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".

§ 8º - Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.

§ 9º - Ao final da apuração de cada segmento a comunidade acadêmica deverá ser informada.

§ 10º - No recinto destinado à apuração, que será isolado da parte destinada à comunidade acadêmica, admitir-se-á a presença de 02 (dois) fiscais de cada candidato, sendo 01 (um) representante dos docentes, 01 (um) representante dos técnico-administrativos e 01 (um) representante do corpo discente.

Art. 44 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor;
- e) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos a manifestação do voto.

Art. 45 – Encerrada a apuração, a CE, por meio de seu Presidente, homologará, por despacho, o resultado, determinando sua publicação e encaminhamento ao Conselho Superior.

Art. 46 – O Presidente da CE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

Art. 47 – Será vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 48 – Os critérios de desempate deverão obedecer a seguinte ordem:

- VIII. Tempo de serviço: maior tempo de serviço prestado no Campus Rio Pomba;
- IX. Tempo em função de assessoramento e/ou coordenações em instituições federais de ensino;
- X. Idade.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 49 – Os recursos, devidamente fundamentados, serão protocolados no prazo de 02 (dois) dias, contados da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 50 – As decisões da CE, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 51 – Contra ato da CE, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência do ato recorrido, quando não definido outro prazo neste Regulamento.

§ 1º - O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior e conterá:

- a) os nomes e qualificação das partes;
- b) os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º - A petição deverá ser protocolada no prazo para interposição do recurso como condição do respectivo processamento.

§ 3º - O Presidente do Conselho Superior ao receber a petição decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso, e convocará imediatamente o Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - É parte legítima para recorrer qualquer membro da comunidade acadêmica que se sentir lesado;

§ 5º - Das decisões do Conselho Superior não caberá recurso.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Qualquer membro do Conselho Superior que se candidatar às eleições para Diretor-Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo eleitoral, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 53 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral, providenciará junto à Administração do Campus Rio Pomba, um link, no sítio www.riopomba.ifsudeste.edu.br, onde disponibilizará todos os documentos e informações relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 55 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CE, cabendo recurso ao Conselho Superior em última instância.

Art. 56 – Este Regulamento, sob a forma de resolução, entrará em vigor a partir da sua publicação em boletim extraordinário e será afixada em locais públicos do Campus Rio Pomba, além de disponibilizá-lo na página oficial do Instituto na Internet.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2010.
Presidente do Conselho Superior
Mário Sérgio Costa Vieira

CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL (Gestão 2010 a 2012)

DATA	ATIVIDADE
19/04/2010	Deflagração do Processo Eleitoral
27/04/2010	Aprovação do Regulamento; Homologação dos nomes de 03 (três) Conselheiros e um secretário, para comporem a comissão responsável pela organização do pleito da Comissão Eleitoral Homologação do calendário do Pleito eleitoral para o Cargo de Diretor Geral.
29/04/2010	Reuniões com docentes, técnico- administrativos e alunos para apresentação

	do Processo Eleitoral.
03/05/2010	Eleição da Comissão Eleitoral
04/05/2010	Reunião da CE para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e outros assuntos.
04/05/2010	Homologação da CE pelo Conselho Superior.
05/05/2010	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Diretor Geral, pela CE de acordo com o Regulamento.
06/05/2010	Homologação e divulgação da lista de candidatos às 16 horas
07/05/2008	Apresentação de recursos até as 16 horas.
07/05/2008	Reunião da CE para resposta aos recursos, homologação da lista oficial de candidatos e sorteio de ordem para confecção de cédula de votação, a partir das 17 horas.
10/05 a 18/05	Campanha Eleitoral nos pólos Exposição dos Programas de Gestão - Servidores (data a ser definida) Exposição dos Programas de Gestão - Discentes - (data a ser definida)
18/05/2010	Divulgação das Listas de Candidatos e Eleitores, das Seções de votação, Mesários e Fiscais nos pólos
19/05/2010	Eleição nos pólos
10/05 a 20/05	Campanha Eleitoral no Campus Rio Pomba Exposição dos Programas de Gestão - Servidores (data a ser definida) Exposição dos Programas de Gestão - Discentes - (data a ser definida)
20/05/2010	Divulgação das Listas de Candidatos e Eleitores, das Seções de votação, Mesários e Fiscais no Campus Rio Pomba.
21/05/2010	Eleição / Apuração geral
24/05/2010	Interposição de recurso ao resultado da eleição
25/05/2010	Julgamento do recursos e divulgação do resultado.
31/05/2010	Homologação do resultado pelo Conselho Superior.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR GERAL

Nº _____

Nome do candidato a DIRETOR GERAL:

Cargo: () Docente () Técnico-administrativo

Matrícula:

Unidade de lotação atual:

Data de admissão no Serviço Público: ____/____/____

Data de lotação nesta Instituição: ____/____/____

Especialização em gestão: ()

Experiência comprovada de administração na área de educação profissional ()

Endereço: _____ Nº _____

Bairro:

Cidade: _____ UF: _____

CEP.: _____ Telefone: _____ Celular: _____

E-mail:

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral, aprovada e homologada pela Resolução nº009/2010.

Rio Pomba (MG) ____/____/ 2010

Assinatura do candidato: _____

Visto da Comissão Eleitoral: _____

ANEXO II

R E C I B O

Recebi de _____, os seguintes documentos:

- () Ficha de Inscrição
- () Cópia do RG E CPF
- () Certidão de Tempo de Serviço da CGRH comprovando o disposto no Art. 13 da Lei Nº 11.892/2008.
- () Plano de Trabalho

Rio Pomba (MG), ____ de _____ de 2008, às _____ horas.

Servidor responsável pela inscrição

Assinatura



RESOLUÇÃO Nº 007/2010

Resolução Nº 007/2010, de 21 de maio de 2010.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Rio Pomba, eleito pelos membros da Comissão Eleitoral homologada pela Resolução CONSU Nº 012/2010, de 04 de maio de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, de acordo com o Artigo 45 do Regulamento, o resultado das eleições para Diretor - Geral do *Campus* Rio Pomba, apurado conforme o mapa abaixo:

MAPA DE VOTAÇÃO				
Votos Discentes				
Seções	Votos Brancos	Votos Nulos	Arnaldo Junior	Total de votantes
Polo Alfenas			10	10
Polo Cataguases			3	3
Polo Porteirinha			10	10
Polo SSVargem Alegre			11	11
Campus Rio Pomba	45	175	372	592
Totais	45	175	406	626

Votos Técnicos Administrativos

Seções	Votos Brancos	Votos Nulos	Arnaldo Junior	Total de votantes
Campus Rio Pomba	05	14	92	111

Votos Docentes

Seções	Votos Brancos	Votos Nulos	Arnaldo Junior	Total de votantes
Campus Rio Pomba	03	06	70	79

Índice Percentual de votação - Artigo 8º do Regulamento	78,78%
--	---------------

Art. 2º - DECLARAR vencedor, conforme apuração prevista no Art. 8º, o **Professor Arnaldo Prata Neiva Junior**, com 78,78% dos votos válidos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Eli Lino de Jesus
Presidente